



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 281, de 17 de março de 2010.

Dispõe sobre o novo valor do salário mínimo e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em vista do que dispõe a Medida Provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Ipiranga do Norte passa a ser de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º. A partir do início da vigência desta Lei, os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) paga pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte não terão valor inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 3º. A partir do início da vigência desta Lei, o valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade passa a ser de:

I – R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos);

II – R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

centavos) e igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele recebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2010.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal